



ESTADO DO PARÁ  
Prefeitura Municipal de São Domingos do Capim  
CNPJ 05.193.115/0001-63

---

**LEI N° 846/2011.**

**Dispõe sobre a criação do Cargo de Agente Comunitário de Saúde (ACS) e de Agente de Combate a Endemias (ACE) com requisitos, atribuições, quantidades, vencimentos e localização de atuação e dá outras providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM, Estado do Pará, no uso e suas atribuições legais e em cumprimento a Lei n° 11.350 de 05 de outubro de 2006, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1°.** Ficam criados, nos quadros de pessoal da Prefeitura Municipal de São Domingos do Capim, junto a estrutura da Secretaria Municipal de Saúde deste município, os cargos de Agente Comunitário de Saúde e de Agentes de Combates às Endemias, que comporão o quadro permanente da estratégia de saúde da família, com quantitativos, atribuições e atividades definidas, respectivamente, nos anexos desta lei.

§ 1°. O cargo público criado nesta lei será regido peio Regime Jurídico Único dos servidores públicos municipais de São Domingos do Capim, aprovado pela Lei Municipal correspondente, e legislação correlata.

§ 2°. O tempo de serviço para fins de estabilidade no cargo de ACS e ACE serão computados desde o ingresso de cada agente comunitário de saúde nesta função no município.

§ 3°. Os quantitativos de vagas para o cargo de Agente Comunitário de Saúde serão estabelecidos no Anexo único desta Lei.

§ 4°. A investidura nos cargos de Agentes Comunitários de Saúde, deverá observar a distribuição das vagas pelas áreas geográficas vinculadas e fixadas por ato do Poder Executivo.

§ 5°. Os Cargos de ACS e ACE integram o quadro de cargos das equipes do Programa de Saúde da Família – PSF e tem as Unidades Básicas – UBS's como referência e cadastramento.

**Art. 2°.** Fica o Poder Executivo autorizado a definir as áreas geográficas para a atuação do ACS e ACE, observados os parâmetros estabelecidos pelo Ministério da Saúde.



ESTADO DO PARÁ  
Prefeitura Municipal de São Domingos do Capim  
CNPJ 05.193.115/0001-63

---

**Art. 3º.** O Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate a Endemias, nos termos da Lei nº 11.350, de 05 de outubro de 2006, tem como atribuição o exercício de atividades de prevenção de doenças e promoção de saúde, mediante ações domiciliares ou comunitárias, individuais ou coletivas, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS) e sob supervisão do gestor municipal.

**Art. 4º.** O ingresso no serviço público de ACS e ACE deverá ser precedido de processo seletivo público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade de suas atribuições e obedecendo aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

§ 1º. O edital do processo seletivo público deverá ser divulgado, pelo menos uma vez e com antecedência mínima de trinta dias da realização das provas, em jornal de circulação local, se houver, na imprensa oficial, bem como em outros meio que ampliem a publicidade do certame.

§ 2º. O prazo de validade do processo seletivo será de dois anos, prorrogável uma vez, por igual período.

**Art. 5º.** São requisitos essenciais para o exercício das atividades:

I – De Agente Comunitário de Saúde:

- a) – Comprovar que reside na área da comunidade que atuar na data da publicação do edital do processo seletivo;
- b) – Haver concluído o ensino fundamental; e

II – De Agente de Combate a Endemias:

- a) – Haver concluído o ensino fundamental;
- b) – Comprovar que reside na área da comunidade que atuar na data da publicação do edital do processo seletivo.

**Parágrafo Único** - Não se aplica a exigência a que se refere o inciso II deste artigo aos que, desde a data da publicação da Lei 11.350/2006, exerçam atividades próprias de Agente Comunitário de Saúde.

**Art. 6º.** A admissão de ACS e ACE deverão ser precedidas de processo seletivo público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade de suas



ESTADO DO PARÁ  
Prefeitura Municipal de São Domingos do Capim  
CNPJ 05.193.115/0001-63

---

atribuições e requisitos específicos para o exercício das atividades, que atendam ao princípio de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

§ 1º. Caberá ao Município certificar, em cada caso, a existência de anterior processo de seleção pública, para efeito da dispensa referida no parágrafo único do art. 2º da Emenda Constitucional n.º 51, de 14 de fevereiro de 2006, considerando-se como tal aquele que tenha sido realizado com observância dos princípios referidos no caput.

§ 2º. O prazo para certificação será de trinta (30) dias, vencido este prazo o Prefeito Municipal expedirá decreto ou portaria nomeando todos os ACS e ACE que ingressaram por meio de processo seletivo público.

**Art. 7º.** A administração pública somente poderá demitir o ACS e ACE, de acordo com o regime jurídico de trabalho adotado, na ocorrência de uma das seguintes hipóteses:

I - acumulação ilegal de cargos, empregos e funções públicas;

II - necessidade de redução de quadro de pessoal, por excesso de despesa, nos termos da Lei n.º 9.801, de 14 de junho de 1999; ou

III - insuficiência de desempenho, apurada em procedimento no qual se assegurem pelo menos um recurso hierárquico dotado de efeito suspensivo, que será apreciado em trinta dias, e o prévio conhecimento dos padrões mínimos exigidos para a continuidade da relação de emprego, obrigatoriamente estabelecidos de acordo com as peculiaridades das atividades exercidas.

**Parágrafo único.** O Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate a Endemias, também poderão ser demitidos na hipótese de não-atendimento ao disposto no inciso I do art. 3º, ou em função de apresentação de declaração falsa de residência.

**Art. 8º.** Os profissionais que, em 06 de outubro de 2006, data da publicação da Lei nº 11.350/2006, exerciam atividades próprias de Agentes Comunitários e Agentes de Combates a Endemias vinculados diretamente ao gestor local do Sistema Único de Saúde ou a entidades da administração indireta, não investidos em cargo ou emprego público, dos quais não possa acumular, e não alcançados pelo disposto no parágrafo primeiro do art. 4º, poderão permanecer no exercício destas atividades, até que seja concluída a realização de processo seletivo público por este Município, com vistas ao cumprimento do disposto nesta Lei.

**Art. 9º.** Para cobertura das despesas, que porventura, decorrerem através da execução desta lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais de natureza suplementar ou especial no orçamento do município, observados os regramentos da Lei Federal 4.320/64,



ESTADO DO PARÁ  
Prefeitura Municipal de São Domingos do Capim  
CNPJ 05.193.115/0001-63

---

bem como proceder às alterações necessárias no Plano Plurianual – PPA e na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, visando à harmonização dessas pelas legislativas.  
Os ACS e ACE serão pagos com recursos da União e do Município, destinados para este fim.

**Art. 10.** Os ACS e ACE serão pagos com recursos da União e do Município, destinados para este fim.

**Art. 11.** As despesas decorrentes desta Lei correrão, principalmente, às contas de créditos orçamentários próprios consignados ao Fundo Municipal da Saúde mediante transferência do Governo Federal para o respectivo programa.

**Parágrafo Único.** O Poder Executivo Municipal poderá complementar a despesa com recursos próprios.

**Art. 12.** O cargo público criado por esta lei terá a duração que lhe der o Governo Federal que o viabiliza financeiramente.

**Art. 13.** É assegurado aos ACS e ACE o direito de acumular cargos públicos, de acordo com o inciso XVI, do art. 37 da Constituição Federal.

**Art. 14.** A jornada de trabalho dos ACS será de 40 horas semanais.

**Art. 15.** Aplica-se subsidiariamente a esta lei, no que for pertinente e nos casos omissos, a Lei n.º 11.350, de 05 de outubro de 2006.

**Art. 16.** Revogam-se as disposições em contrário.

São Domingos do Capim, 30 de dezembro de 2011.

  
JOSÉ CRISTIANO MARTINS NUNES  
Prefeito Municipal



ESTADO DO PARÁ  
Prefeitura Municipal de São Domingos do Capim  
CNPJ 05.193.115/0001-63

---

## ANEXO I

**Quantidades de cargos de:**

**A – Agente Comunitário de Saúde 111**

**B – Agente de Combate a Endemias 10**



ESTADO DO PARÁ  
Prefeitura Municipal de São Domingos do Capim  
CNPJ 05.193.115/0001-63

---

## ANEXO II

### Vencimento Inicial:

O vencimento desses agentes não será inferior a um salário mínimo, mais o adicional de insalubridade.

**Parágrafo Único:** Nos casos dos Agentes Comunitários de Saúde, além do já previsto anteriormente, qual seja, não ser inferior a um salário mínimo, este não poderá perceber seus vencimentos iniciais superior a 90% (noventa por cento) do valor repassado pelo Ministério da Saúde, através do programa PACS.



ESTADO DO PARÁ  
Prefeitura Municipal de São Domingos do Capim  
CNPJ 05.193.115/0001-63

---

### **ANEXO III**

#### **DAS ATRIBUIÇÕES DO AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE**

O Agente Comunitário de Saúde tem como atribuição o exercício de atividades de prevenção de doenças e promoção da saúde, mediante ações domiciliares ou comunitárias, individuais ou coletivas, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS e sob supervisão do gestor municipal.

São consideradas atividades do Agente Comunitário de Saúde, na sua área de atuação:

- I – a utilização de instrumentos para diagnóstico demográfico e sociocultural da comunidade;
- II – a promoção de ações de educação para a saúde individual e coletiva;
- III – o registro, para fins exclusivos de controle e planejamento das ações de saúde, de nascimento, óbitos, doenças e outros agravos à saúde;
- IV – o estímulo à participação da comunidade nas políticas voltadas para a área da saúde;
- V – a realização de visitas domiciliares periódicas para monitoramento de situações de risco à família; e
- VI – a participação em ações que fortaleçam os elos entre saúde e outras políticas que promovam a qualidade de vida.

#### **DAS ATRIBUIÇÕES DO AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS**

O Agente de Combate às Endemias tem como atribuição o exercício de atividades de vigilância, prevenção e controle de doenças e promoção da saúde, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS e sob supervisão do gestor municipal de cada ente federado.